



Processo : 0167847-87.2021.8.19.0001 (2026.700.557632-5)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Convênio médico com o SUS / Sistema Único de Saúde (SUS) / Pública / DIREITO DA  
RECORRENTE : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO : HELENA PEÇANHA DE GROSSI  
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO MONTEIRO  
Relator : HELENA DIAS TORRES DA SILVA  
Sessão : 31/08/2026 09:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF. Cumpre salientar que o banco recorrente não efetuou a devolução dos valores pagos pela autora com o código de débito automático incorreto nem esclareceu a destinação da quantia, a fim de que esta pudesse buscar ser ressarcida, de modo que deve responder pela reparação do dano material à autora causado. Condena-se o recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da condenação, na forma do artigo 85, §§ 1º e 2º do CPC, valendo esta súmula como acórdão.

Presidente: HELENA DIAS TORRES DA SILVA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: HELENA DIAS TORRES DA SILVA, MIRELA ERBISTI e WLADIMIR HUNGRIA.

HELENA DIAS TORRES DA SILVA  
Relator

